

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 37022010

ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

*site*: [www.educacaoandradina.sp.gov.br](http://www.educacaoandradina.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO SME 221/2021**

*Dispõe e fixa normas para a organização do ciclo de alfabetização e ciclo intermediário do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais de Andradina (1º ao 5º ano) quanto a Progressão Continuada.*

A Secretária Municipal de Educação de Andradina, Estela Maria Cassiolato Goda, à vista do que lhe apresentou as Equipes Pedagógica e de Supervisão da SME, assim como a Direção e Coordenação Pedagógica das EMEFs e considerando:

- a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

- a Indicação CEE 180/2019, que dispõe sobre os procedimentos e flexibilização da trajetória escolar e da certificação, como garantia à educação e à aprendizagem;

- a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020 e até a data de 30 de julho de 2021, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;

- o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um *continuum de aprendizagem*, constante do Parecer CNE/CP 15/2020;

- o previsto na Resolução SME n. 131/2014;

- o Parecer Conclusivo do Conselho Municipal de Educação de Andradina (CME) datado de 28 de setembro de 2021.

**Resolve**:

**Artigo 1º** - Excepcionalmente devido à pandemia de Covid-19, na rede pública municipal, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como ciclo contínuo para as aprendizagens, mantendo suas particularidades de acordo com o calendário escolar homologado;

§1º - Todos os estudantes dos ciclos de alfabetização (1º ao 3º) e intermediário (1º ao 5º) deverão ser matriculados no ano subsequente em regime de progressão continuada, com exceção apenas dos seguintes casos:

1. Estudantes do 3º ano que ao retornarem presencialmente às aulas:
2. não tiverem demonstrado avanços, mesmo que iniciais, nas aprendizagens que seriam necessárias para o prosseguimento ao ciclo intermediário;
3. apresentarem-se em situação de extrema dificuldade e inabilidades para prosseguirem seus estudos no ano letivo subsequente (ciclo intermediário);
4. terem tido todas as oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2021, durante as atividades presenciais e/ou não presenciais o mínimo necessário para ingressarem no ciclo intermediário;
5. não terem realizado as atividades presenciais e/ou não presenciais e terem sido seus responsáveis notificados oficialmente pela escola;
6. Estudantes de qualquer ano (1º, 2º, 3º, 4º e 5º) que:
7. Não tiverem alcançado o mínimo de frequência necessária para sua progressão ao ano letivo subsequente de acordo com o previsto no Regimento Interno Comum das Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Andradina, que equivale a 75% de presença mínima do total de horas dos 4 (quatro) bimestres;

Ademais, para que se cumpra o previsto no inciso I:

1. O previsto no inciso I somente prevalecerá caso a escola tenha realizado e registrado de forma fidedigna a oferta de compensação de ausências;
2. O processo de compensação de ausências deverá ser apresentado ao Supervisor da Unidade caso seja solicitado.
3. Além do previsto no Regimento Interno Comum das Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Andradina a escola também poderá disponibilizar um conjunto de atividades a serem realizadas com posterior entrega na mesma unidade escolar para fins de compensação de ausências no ano de 2021, conforme orientação da Equipe Pedagógica da SME.
4. Comunicar, por escrito, ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude caso o estudante venha a não realizar durante o mês de novembro o conjunto de atividades escolares para que se considerem estudantes frequentes.

**Artigo 2º** - Os estudantes que permanecerem no ciclo em 2022 deverão receber atenção especial sobretudo àqueles que cursarão novamente o 3º ano, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

**Artigo 3º-** Os casos omissos deverão ser revisitados pela Equipe Escolar juntamente com a Coordenação (SME) e Supervisão do Polo.

Andradina, 8 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Estela Maria Cassiolato Goda

Secretária de Educação

*(assinado no original)*